

O Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral (1919-1928)

David Oliveira Ricardo Pereira

Investigador do Instituto de História Contemporânea (IHC) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH/UNL)
Doutorando em História Económica e Social Contemporânea na FCSH/UNL
Bolseiro de Doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia do Ministério da Educação e Ciência



Resumo

O Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral (ISSOPG), criado pelo Decreto com força de lei n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, tinha a seu cargo a superintendência, administração, execução e fiscalização de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções para o exercício dos seguros obrigatórios e industriais e de todos os ramos de previdência, assistência e beneficência, nos termos da legislação vigente. Vários anos mais tarde, pelo Decreto n.º 11 267, de 25 de Novembro de 1925, era extinto o Ministério do Trabalho, passando o ISSOPG a integrar o Ministério das Finanças. Este Instituto haveria de alterar a sua denominação para Instituto Nacional de Seguros e Previdência (INSP) em 1928, mantendo-se até 1933, altura em que foi definitivamente extinto. Acompanhando a sua evolução institucional e a execução da vastidão de áreas que lhe foram confiadas, podemos compreender muitos dos bloqueios e insuficiências dos sucessivos planos gizados pelos

responsáveis políticos na área social durante o período, sobretudo aquilatando as diferenças entre os planos teórico e prático associados à sua intervenção.

Abstract

The Institute for Compulsory Social Insurances and General Social Provisions (ISSOPG), created by the Decree with force of law number 5640, 10th May 1919, was in charge of the oversight, administration, execution and supervision of all laws, decrees, regulations and instructions for the exercise of compulsory and industrial insurances and all branches of social provisions, public and private aid, under the law. Several years later, by the Decree number 11 267, 25th November 1925, it was extinguished the Ministry of Labour, passing the ISSOPG to be part of the Ministry of Finance. This Institute would change its nomination to National Institute for Insurances and Social Provisions (INSP) in 1928, continuing to exist until 1933, when it was definitely extinguished. Following its institutional evolution and the execution of the wide areas that were entrusted to its supervision, we can understand many of the blockades and shortcomings of the successive plans drawn by the policymakers in the social area during this period, especially assessing the differences between the theoretical and practical associated to its intervention.

Palavras-Chave

Portugal; instituições; previdência social; assistência.

Keywords

Portugal; institutions; social provision; aid.

Com a criação do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral (ISSOPG) pelo Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, ficaram-lhe subordinadas as áreas do trabalho, da previdência social e da assistência pública, para além de questões conexas. Da sua orgânica resultou uma estrutura pesada e onerosa, com 220 funcionários distribuídos pelo quadro interno, 42 integrados no quadro externo, 18 no quadro do pessoal subalterno e auxiliar, para além dos contratados destacados a nível concelhio, que chegavam a 600 funcionários. O seu financiamento ficaria dependente do lançamento de um imposto sobre as instituições financeiras, sendo 2% sobre os prémios cobrados pelas seguradoras nacionais, 3,5% sobre seguradoras estrangeiras e de 1,5% sobre o capital das sociedades bancárias, excluindo as que dispunham de caixas de pensões privativas. O Estado suportava a totalidade das despesas com o pessoal interno e externo durante cinco anos e, depois desse período, até 50% do seu montante¹.

O novo sistema de seguros sociais passaria a incluir como beneficiários o universo dos assalariados com rendimento inferior a 900\$00 anuais, o que correspondia ao operariado e aos empregados de menores recursos. Tendo sido instituído pelo Decreto n.º 5636, o seguro social obrigatório na doença seria organizado de acordo com os princípios mutualistas e teria uma base concelhia, devendo existir pelo menos uma mutualidade em cada concelho. Naqueles onde existissem associações de socorros mútuos livres, estas podiam transformar-se em obrigatórias ou constituírem-se como privativas de socorro na doença. Seria obrigatória a inscrição para os cidadãos entre os 15 e os 75 anos com o rendimento inferior a 900\$00 anuais, considerados enquanto sócios efectivos. Também os proprietários, funcionários militares, civis e administrativos, comerciantes e lojistas, industriais e capitalistas ou usufrutuários com rendimentos superiores a 900\$00 anuais e residentes no concelho seriam obrigados a

¹ Cf. Decreto n.º 5640, de 10 de Maio de 1919, In **Diário do Governo**, Lisboa, Imprensa Nacional, 10 de Maio de 1919, I série, 8.º suplemento ao n.º 98, pp.1047-1060 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919).

inscreverem-se como sócios natos, apesar de só puderem beneficiar do seguro no caso do seu rendimento se alterar abaixo dos 900\$00 anuais².

Já o seguro social obrigatório nos desastres de trabalho, criado pelo Decreto n.º 5637, pretendia estender a cobertura prevista na Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, a todos os riscos profissionais a cargo de outro indivíduo ou entidade, satisfazendo as reivindicações das organizações operárias. Mais uma vez era tornada necessária a obrigatoriedade de constituir em cada concelho uma sociedade mútua patronal ou mista. Os patrões que não se integrassem em mútuas ou seguradoras deveriam depositar no ISSOPG as reservas necessárias à cobertura das suas responsabilidades por desastres, cabendo a este o respectivo pagamento, prevendo-se que os faltosos estivessem sujeitos a multa a reverter a favor do Instituto. Mas não tornando a inscrição numa mútua ou seguradora forçosa para o patrão, o seguro deixava de ser rigorosamente obrigatório. Aos trabalhadores acidentados eram reconhecidos os direitos a assistência clínica, hospitalar e medicamentosa, tal como a uma indemnização: fixada em metade ou dois terços do salário anual em casos de incapacidade permanente parcial ou absoluta, respectivamente, e equivalendo às mesmas percentagens já referidas do salário diário no período de incapacidade temporária³.

Instituídos pelo Decreto n.º 5638, os seguros sociais obrigatórios na invalidez, velhice e sobrevivência, visavam completar a cobertura limitada das 122 associações de socorros mútuos livres que em 1919 tinham 83 394 sócios e encargos com pensões na ordem dos 146 000\$00 anuais. Assentes nos concelhos que receberiam o recenseamento dos beneficiários das juntas de freguesia, teriam inscrição obrigatória para todos os assalariados, pequenos industriais e comerciantes, rendeiros, agricultores e trabalhadores por conta própria, com idades entre os 15 e os 65 anos e rendimentos inferiores a 700\$00 anuais. Os funcionários do Estado com direito a aposentação, os militares ocupados como trabalhadores, os doentes que não pudessem ganhar mais de um terço do salário médio fixado para os outros trabalhadores e as pessoas que não recebessem salários monetários ou com reformas asseguradas pelas entidades patronais

² Cf. Decreto n.º 5636, de 10 de Maio de 1919, In **Diário do Governo**, Lisboa, Imprensa Nacional, 10 de Maio de 1919, I série, 8.º suplemento ao n.º 98, pp.1025-1034 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919).

³ Cf. Decreto n.º 5637, de 10 de Maio de 1919, In **Diário do Governo**, Lisboa, Imprensa Nacional, 10 de Maio de 1919, I série, 8.º suplemento ao n.º 98, pp.1034-1039 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919).

seriam também abrangidos. Seriam atribuídas pensões de invalidez em caso de incapacidade total, com valores entre um sexto e a totalidade do salário, de acordo com o tempo de contribuição do beneficiário. O direito à pensão de velhice correspondente ao salário por inteiro vencia-se aos 70 anos, sendo atribuída aos beneficiários com mais de 30 anos de descontos, sendo que transitoriamente se estabelecia o direito a pensões de 25%, 50% e 75% do salário para os beneficiários que à data da inscrição tivessem mais de 60, 50 e 45 anos, respectivamente. No caso da morte dos beneficiários antes da obtenção das pensões de invalidez ou velhice, os filhos ou a viúva e outros dependentes receberiam uma pensão mensal de 10\$00, pagável até seis meses. O financiamento destas pensões era assegurado por cotizações proporcionais ao salário, suportadas pelos trabalhadores e patrões no caso das pensões de invalidez e velhice e exclusivamente pelo trabalhador no caso das pensões de sobrevivência. Estes pagavam 2,5% do seu salário (1% para o seguro de invalidez, 0,5% para o de velhice e 1% para o de sobrevivência) enquanto os patrões pagavam 6% sobre os salários dos seus trabalhadores (4% para o seguro de invalidez e 2% para o de velhice)⁴.

O seguro social obrigatório no desemprego e as Bolsas Sociais de Trabalho foram formalmente criados pelo Decreto n.º 5639, que instituía as Bolsas Sociais de Trabalho. No seu artigo 27.º estipulava-se que após dois anos de funcionamento das Bolsas, entraria em exercício aquele seguro, que nunca chegou sequer a ser regulamentado e muito menos instituído. Já as Bolsas eram definidas como organismos de regulação em bases de justiça mútua do regime de oferta e procura de trabalho, possuindo um carácter regional, devendo ser criadas 100 Bolsas nos concelhos com mais de 10 000 habitantes com a entrada em vigor do Decreto num prazo de seis meses. Cabia-lhes ainda a realização do levantamento estatístico, estudo, informação na área do trabalho e do emprego, bem como a realização de cursos nocturnos para analfabetos e apoio à demais formação. Seriam geridas por comissões de cinco membros, em que dois seriam eleitos pelas organizações sindicais e três pelo Governo, que indicava igualmente

⁴ Cf. Decreto n.º 5638, de 10 de Maio de 1919, In **Diário do Governo**, Lisboa, Imprensa Nacional, 10 de Maio de 1919, I série, 8.º suplemento ao n.º 98, pp.1039-1044 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919).

o seu presidente e o seu secretário, remunerados pelo Estado. O seu financiamento era assegurado pelo ISSOPG através de um funcionário por si nomeado⁵.

O funcionamento do ISSOPG pode ser dividido em duas fases distintas, marcadas exactamente pelos principais desígnios prosseguidos após a sua criação e instalação: uma primeira, entre 1919 e 1923, em que o objectivo de colocar em pleno funcionamento a estrutura burocrática e abrangente do ISSOPG se mantém na sua acção; uma segunda, entre 1924 e 1928, em que após uma reestruturação importante nos seus serviços e quadros de pessoal são assumidas diversas insuficiências e malogros para se entrar num quadro de questionamento do próprio sistema dos seguros sociais obrigatórios que com a instauração da Ditadura Militar não cessará de se aprofundar. Esse caminho confirmar-se-á com a extinção do ISSOPG em 1933, já no contexto da imposição do modelo corporativo.

Durante a primeira fase a que aludimos, no ISSOPG são procuradas implementar as políticas de enquadramento do mutualismo livre, por um lado, e de financiamento das instituições de assistência pública e de subsidiar as instituições privadas de beneficência. Isto aproveitando o trabalho que vinha sendo feito no contexto da extinta Direcção-Geral de Previdência Social do Ministério do Trabalho desde 1916, tal como pela Direcção-Geral de Assistência do Ministério do Interior desde 1911. Devido ao facto do seguro social obrigatório de desastre no trabalho se encontrar já implementado desde 1913, num modelo de adesão facultativa por parte da entidade patronal que agora era compelido a alterar-se, a grande prioridade foi dada à implementação do seguro social obrigatório na doença do trabalhador, uma vez que o diagnóstico da intervenção das associações de socorros mútuos no sector era considerado insuficiente. Estimava-se que mais de dois milhões de trabalhadores não acedessem a qualquer garantia de seguro social nestas situações de enfermidade⁶. O fim das hostilidades da I Guerra Mundial

⁵ Cf. Decreto n.º 5639, de 10 de Maio de 1919, In **Diário do Governo**, Lisboa, Imprensa Nacional, 10 de Maio de 1919, I série, 8.º suplemento ao n.º 98, pp.1044-1047 (Suplemento distribuído em 17 de Maio de 1919).

⁶ Cf. Actas N.º 1, 2, 3 e 4, vinte e seis de Maio, trinta de Maio, seis de Junho e catorze de Junho de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, Caixa 7, Livro 1, fls 1 a 15; Ofício do administrador-geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral ao presidente da Associação Industrial Portuguesa, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços

após a assinatura do Tratado de Versalhes em 28 de Junho de 1919 provoca o termo do regime de financiamento excepcional de muitas instituições administradas pela Provedoria Central da Assistência de Lisboa, mas também coloca sobre pressão de insolvência muitas instituições tuteladas pelas misericórdias espalhadas pelo país, que administravam as unidades como postos clínicos dispensários, asilos e cozinhas económicas⁷.

Os serviços dos seguros sociais obrigatórios mantiveram-se nessa linha global de intervenção, com pleno destaque na acção executiva em torno do seguro para situações de doença: durante o seu primeiro ano de existência, o ISSOPG procurou que fossem constituídas 255 comissões organizadoras de mutualidades nos municípios portugueses, a que se juntavam então algumas dezenas de mutualidades obrigatórias já previamente constituídas de forma definitiva. Através de um modelo de estatutos difundido por todo o território nacional esta era a estrutura entendida como modelar para o benefício obrigatório por parte de todos os trabalhadores por conta de outrem, já que se via como insuficiente a cobertura ao nível das situações de doença dos assalariados que as associações de socorros mútuos envolviam, cobrindo 400 000 indivíduos. Estimava-se, como vimos, que mais de 2 milhões de pessoas estivessem em 1919 sem qualquer assistência clínica e farmacêutica em situação de doença⁸. Apesar da vastidão da intervenção necessária no país, as perspectivas mantiveram-se muito optimistas quanto à implementação prática de todo este sistema de seguros sociais obrigatórios a nível nacional, apontando-se o prazo de seis meses para a sua imediata efectivação⁹.

No plano do seguro em situações de acidente de trabalho, o reforço da acção legislativa direccionou-se para assegurar o pleno funcionamento dos tribunais de

Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), Caixa 1, Maço 1, N.º 249, 19 de Junho de 1920, f.1.

⁷ Cf. Acta N.º 6 de vinte e oito de Junho de mil novecentos e dezenove, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1919, fls.22 a 23.

⁸ Cf. “Obra realizada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no 1.º ano de gerência”, In **Boletim de Previdência Social**, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920, Ano III, n.º 9, p.2.

⁹ Ofício de José Francisco Grilo, vogal do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, a Alberto Veloso de Araújo, membro da sua Comissão de Propaganda Mutualista e Social, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Registos de Correspondência, Registos de Correspondência Expedida (Copiadores), Caixa 1, Maço 1, N.º 39, s.d., fls.3-4.

desastres de trabalho logo em 1919, localizados nos principais distritos do país e centros industriais de maior destaque em Portugal: Lisboa, Porto e Covilhã com instalação após 1913 e Coimbra, Tomar, Faro, Beja, Évora, Portalegre, Castelo Branco, Setúbal, Leiria, Santarém, Aveiro, Braga, Bragança, Viseu e Ponta Delgada. A esta abrangência geográfica correspondeu a tutela sobre o julgamento e resolução das questões que lhe foram confiadas pelo Decreto n.º 4288, de 9 de Março de 1918 e que regulamentou a sua actividade. A sua instalação foi feita nas respectivas câmaras municipais, já que só em Lisboa e Porto os tribunais funcionavam com instalação própria. A cobertura da Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913, apenas abrangeu os operários fabris e outros empregados por conta de outrem no comércio, o que com a legislação de 1919 foi alterado para nela incluir os assalariados agrícolas¹⁰.

Relativamente ao seguro social obrigatório nas situações de invalidez, velhice e sobrevivência, os trabalhos iniciais direccionaram-se para a divulgação da legislação que lhe esteve subjacente junto dos sectores de actividade nacional, para além da elaboração do sistema de cadernetas e selos que haveria de assegurar a sua execução. Foi necessário igualmente obter os dados nacionais acerca de todas as entidades patronais por sector de actividade profissional, tal como detalhes sobre salários e o recenseamento de toda a população sujeita à cobertura nas situações que este seguro pressupunha cobrir¹¹.

Em relação às Bolsas Sociais do Trabalho, no primeiro ano de funcionamento do ISSOPG foram criadas 36 destes serviços, ainda que só nos anos posteriores se tenham instalado por dificuldades de aluguer de edifícios e aquisição de mobiliário para o seu funcionamento. Tendo como objectivo a colocação de trabalhadores desempregados e o

¹⁰ Cf. Alfredo da Costa Andrade, “Desastres no Trabalho e Sociedades Mutuas. Relatório sôbre seguro obrigatório contra desastres no trabalho, criado por decreto com força de lei n.º 5:367, de 10 de Maio de 1919”, In **Boletim de Previdência Social**, Lisboa, Imprensa Nacional, 1920, Ano III, n.º 10, pp.118-121.

¹¹ Cf. Acta N.º 11 de quatro de Março de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, Caixa 7, Livro 3, fls.19-19 v. ; Acta N.º 31 de vinte e dois de Julho de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, Caixa 7, Livro 4, fls.48-49 v.

seu aperfeiçoamento técnico, a preocupação com o seu efectivo funcionamento após a instalação foi a prioridade no seu trabalho¹².

No segundo período de actividade do ISSOPG, entre 1924 e 1928, é iniciado um conjunto de reformas que reduzem consideravelmente os seus serviços internos e os quadros do pessoal interno e externo do ISSOPG. Pelo Decreto n.º 9385, de 19 de Janeiro de 1924, e considerando a situação das finanças públicas, ordena-se que o número de vogais do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral fique reduzido a três, para além de se extinguir as Circunscrições de Previdência Social de Coimbra, Castelo Branco, Angra do Heroísmo e Funchal e diversos organismos como o Conselho Fiscal o Conselho Superior de Previdência Social as Missões de Propaganda e várias Bolsas Sociais do Trabalho, exceptuando a de Lisboa e a do Porto¹³. Já o Decreto n.º 9472, de 6 de Março de 1924 vem efectivar no plano dos quadros de pessoal uma redução de onde se destaca a referente aos agentes recenseadores, que se elevavam a 600 (dois por cada concelho) e que passam a ser apenas 20 agentes. Essa redução foi ainda mais aprofundada nos anos 1928 e 1929. A preocupação de economizar os gastos com pessoal do ISSOPG era cada vez mais o seu objectivo fundamental¹⁴. Esta redução estará directamente relacionada com a não concretização na prática dos seguros sociais obrigatórios em situações de doença, mas também na velhice, invalidez e sobrevivência. Devido à questão da elevação constante do salário médio desde 1920, e que fora fixado em 900\$00 anuais em 1919, os valores para aplicação da legislação dos seguros sociais obrigatórios ficaram sem efectividade. Por outro lado, apesar do seguro social obrigatório por desastre de trabalho ter sido garantido globalmente durante estes anos, os órgãos para a fiscalização da legislação, os seus tribunais respectivos, foram confrontados com alterações legislativas causadas pela redução dos quadros dos serviços da Inspeção de

¹² Cf. Acta N.º 13 de dezoito de Março de mil novecentos e vinte, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1920, Caixa 7, Livro 3, fls.32-32 v; Obra realizada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no 1.º ano de gerência”, in *Boletim de Previdência Social*, Ano III, n.º 9, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920, p.4.

¹³ Cf. Decreto n.º 9385, de 19 de Janeiro de 1924, In *Diário do Governo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 19 de Janeiro de 1924, I série, n.º 14, p.98.

¹⁴ Cf. “Mapa comparativo do pessoal efectivo dos quadros internos e externos – Exposição do conselho de administração acêrca dos serviços do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e reduções no Orçamento”, In *Boletim de Previdência Social*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1928, n.º 19, pp.36-37.

Previdência Social e do pessoal das suas circunscrições territoriais, originando a ausência dos seus juízes pela extinção de várias dessas áreas de inspecção, uma vez que estes acumulavam esse cargo com o de chefe de circunscrição¹⁵.

Os próprios membros do Conselho de Administração reconheciam que os detractores do ISSOPG usavam a não concretização do seguro social obrigatório na situação de invalidez, velhice e sobrevivência como argumento para denegrir a sua existência e sustentar a justificação para a sua extinção¹⁶. Também o seguro social obrigatório na doença se encontrava por efectivar, praticamente dez anos após a sua criação¹⁷.

Num balanço feito em 1930, José Francisco Grilo, então já administrador-geral interino do ISSOPG após o falecimento de João Luís Ricardo no ano anterior e que desde 1919 fora vogal do seu Conselho de Administração, apontava exactamente como razões para o seu fracasso a não institucionalização plena da mutualidade obrigatória em todo o território nacional e a percentagem anormal de desvalorização monetária do escudo sem estabilização cambial que se verificara durante aqueles anos. Por isso mesmo o autor indica que na revisão da lei do seguro na doença o salário médio anual para a sua execução seria fixado em 9000\$00 por ano. Tanto no caso do seguro social obrigatório na doença, como nos casos das situações de velhice, invalidez e sobrevivência o autor advogava que fossem fortalecidos pelas mutualidades voluntárias, uma vez que a sua obrigatoriedade carecia ainda de sedimentação e suporte moral para se poder concretizar. Ainda assim, José Francisco Grilo concluía que só um sistema obrigatório de mutualidade podia completar a sua efectiva garantia no plano da mutualidade livre¹⁸. Este modelo seria adoptado pela aprovação do Decreto n.º 15 343,

¹⁵ Cf. Acta N.º 38 de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1925-1926, Caixa 7, Livro 16, fls.62-66.

¹⁶ Cf. Acta N.º 15 aos vinte oito dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e sete, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1927, Caixa 7, Livro 18, p.14.

¹⁷ Cf. Acta N.º 47 aos vinte sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte sete, Ministério do Trabalho, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços da Secretaria Central e Serviços Externos, Conselho de Administração, Actas, Livros de Actas do Conselho de Administração do ISSOPG, 1927-1928, Caixa 7, Livro 19, p.50-51.

¹⁸ Cf. José Francisco Grilo, "Legislação Social em Portugal", In **Boletim de Previdência Social**, Lisboa, Imprensa Nacional, 1930, n.º 21, pp.1-5.

de 11 de Abril de 1928, que obrigava ao seguro social de todas as pessoas dos dois sexos que trabalhassem por conta de outrem, com idade compreendida entre 15 e 65 anos e com vencimento anual não superior a 9000\$00¹⁹.

Conclusões

Estando subjacentes a um modelo de conciliação entre os factores do trabalho e do capital, os seguros sociais obrigatórios em Portugal neste período do seu lançamento inserem-se numa perspectiva da intervenção política de um Estado liberal com previdência social diminuta baseada na verificação de meios e direccionada às classes trabalhadoras de rendimentos mais reduzidos a que se reconhecia um estigma social assumido e preciso. Assim, o Estado potenciava o mercado através da atribuição de um subsídio mínimo e pelo suporte de uma rede de seguros privados, o que apenas se verificou no caso dos acidentes de trabalho, onde o sistema realmente funcionou. Neste contexto, e tendo em conta os pressupostos do regime republicano, o âmbito dos direitos sociais seria sempre muito reduzido, não assumindo uma feição universalista, ainda que a sua idealização se insira numa perspectiva teórica inovadora para o contexto nacional e que acompanhou no plano teórico as alterações de fundo no quadro internacional após a I Guerra Mundial.

¹⁹ Cf. Decreto n.º 15 343, de 11 de Abril de 1928, In **Diário do Governo**, Lisboa, Imprensa Nacional, 11 de Abril de 1928, I série, n.º 82, pp.792-798.